



RESOLUÇÃO 061/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

Considerando que

Esta Resolução dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa do Mundo FIFA 2014, eventos relacionados e grandes eventos, realizadas em Porto Alegre, tem como referencia a Resolução 156, de 14 de março de 2013 do CONANDA,

Considerando

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, objetivo estratégico "2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais",

RESOLVE:

Aprovar:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa do Mundo FIFA 2014, aos eventos relacionados e grandes eventos, que serão realizados em Porto Alegre.

Art. 2º Adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem trabalhar no serviço voluntário definidos em conformidade com a legislação vigente, sendo monitorados por este CMDCA e pelo FDCA (Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) através do FORMAP (Fórum Municipal de Aprendizagem).

Art. 3º A execução dos programas, serviços e projetos desenvolvidos pelas redes sócio educativas, assistenciais e escolares municipal – próprias e conveniadas - da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes deverão manter o atendimento no período de 12 de junho a 10 de julho de 2014, ampliando o acolhimento e monitoramento, ofertando serviços voltados aos grandes eventos esportivos territoriais.

.....



Art. 4º O CMDCA orienta ao Conselho Tutelar de Porto Alegre a efetivar no seu planejamento e plano de trabalho específico para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos períodos dos grandes eventos esportivos, contemplar atendimento em regime de Plantão nas 10 Micros Regiões no período de realização dos jogos e Fan Fest, independente de ponto facultativo.

Parágrafo único. O Município, através da SMGL, deve garantir toda a estrutura para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares, conforme art. 4º da Resolução 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010.

Art. 5º O FUNCRIANÇA, excepcionalmente nos anos de 2013 e 2014, poderá acolher financiamentos que custeiem projetos que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária, tais como:

- I - atendimento direto de crianças e adolescentes por entidades não governamentais e governamentais;
- II - investimento na manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- III - campanhas na mídia para proteção a infância e adolescência pré, durante e pós os eventos esportivos;
- IV – Acolher repasses do Fundo da Infância e Adolescência Nacional e Estadual, mediante plano de aplicação;
- V - ações de fortalecimento do protagonismo adolescente ligados ao tema dos eventos esportivos.

Art. 6º O CMDCA deve incidir junto ao Poder Público Municipal, no orçamento, a fim de garantir recursos para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no período de realização da Copa do Mundo 2014 e grandes eventos.

- I - garantindo recursos para o FUNCRIANÇA;
- II - garantindo recursos para a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (política de esportes, assistência social, cultura e proteção da criança e do adolescente), bem como do trade turístico (rede hoteleira, restaurantes e etc) quanto à abordagem de Direitos Humanos ao longo da realização do evento;
- III - garantindo recursos para serem aplicados em programas e ações que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária;
- IV - previsão de recursos orçamentários conforme **caput** deste artigo não deve comprometer a continuidade da política permanente de promoção e defesa das crianças e dos adolescentes.



Art. 7º O CMDCA intensificará o monitoramento dos gastos nas ações da infância e adolescência no período da Copa do Mundo de Futebol - 2014 e Grandes eventos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão plenária nº 024/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, 17 de julho de 2013.

André Luiz Seixas,
Presidente CMDCA.